



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/04	proposição Medida Provisória nº 177/04
------------------	---

autor Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	nº do prontuário
--	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 38. a seguinte redação:

Art. 38. O Fundo da Marinha Mercante destinará, até 31 de dezembro de 2011, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, setenta e cinco centavos de real, para cada um real do AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos na região Norte e Nordeste do Brasil, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir da vigência desta Medida Provisória.

Parágrafo Único. Será destinado às empresas brasileiras de navegação que já possuam embarcações próprias com tripulação brasileira inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB o previsto no caput deste artigo.

#### Justificativa

A intenção contida no artigo é muito importante, traduzindo-se como incentivo real às empresas brasileiras de navegação, aumentando o seu nível de competitividade, garantindo o emprego do marítimo brasileiro.

Mas, se for mantido o crédito apenas para navios novos, estarão sendo criadas condições de competitividade diferentes, com privilégio para os navios novos em detrimento daqueles já existentes à época da publicação da Medida Provisória. Tal medida poderá ter como consequência a alienação das embarcações antigas que reduzirá a capacidade de transportes da frota brasileira, além de causar o desemprego de muitos profissionais do setor.

Destaque-se os valores depositados na conta especial têm utilização restrita, conforme previsto no artigo 19, sendo sua principal utilização a amortização dos financiamentos com recursos do FMM. Além disso, o artigo 21 prevê que, se não utilizados no prazo máximo de 36 meses, esses recursos retornarão ao FMM.

Esse inteligente mecanismo, mesmo sendo um eficaz instrumento de incentivo à renovação da frota brasileira, não representa transferência de recursos da União nem alguma espécie de renúncia Fiscal, reciclando-se permanentemente através de projetos de novas embarcações.

PARLAMENTAR